

2013

AMFF

Revisão

[REGULAMENTO INTERNO]

Aprovado em Assembleia Geral em Setembro de 2013

ÍNDICE

1

	Pág.s
INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO 1 – Especificidade do Regulamento Interno	3
1.1. Lei de Bases do Sistema Educativo	4
1.2. Domínio da Música	5
1.3. Legislação Complementar	13
CAPÍTULO 2 – Regime de Funcionamento da AMFF	13
CAPÍTULO 3 – Estruturas e Organização	15
3.1. Assembleia Geral (A.G.)	16
3.2. A Direção	18
3.3. Conselho Fiscal (C.F.)	19
3.4. Serviços de Apoio Educativo	20
3.5. A Direção Pedagógica	20
3.6. Conselho Pedagógico	21
3.7. Estruturas Educativas	22
CAPÍTULO 4 – Disposições Finais	23

INTRODUÇÃO

A Academia de Música Fernandes Fão (AMFF) foi idealizada em Agosto de 1988 e resultou da ação conjugada do Centro Social de Vila Praia de Âncora, com a disponibilidade para acolher nas suas instalações a referida Associação e do trabalho desenvolvido pelo Orfeão de Vila Praia de Âncora através da escola de Música. O processo desenvolveu-se a partir de 7 de Outubro de 1988 e concretizou-se em 15 de Outubro do mesmo ano, funcionando já nesse ano letivo de 1988/1989. Foi legalizada com escritura celebrada no Cartório Notarial de Caminha em 3 de Maio de 1989, tendo vindo a corresponder aos objetivos que estiveram subjacentes à sua constituição.

O seu nome pretende homenagear uma geração de músicos ilustres de Vila Praia de Âncora. Constantino Fernandes Fão, grande amador musical e sua esposa, de origem milanesa, incentivaram toda a sua numerosa prole no amor e na prática desta Arte. O filho mais velho, José, fez parte da Banda de Música da GNR (Lisboa), como músico de 1ª classe, sendo obrigado a abandonar a carreira em virtude da sua frágil saúde. O irmão Francisco pertenceu, também, à referida Banda, como músico de 1ª classe e estudou violoncelo no Conservatório de Música de Lisboa durante muitos anos.

Emília, Joaquim e Arthur, aqueles que mais enobreceram esta família, notabilizam-se como músicos de projeção nacional e internacional. A primeira obteve, com distinção, os cursos de piano, harmonia e violino no Conservatório de Música de Lisboa, sendo uma artista de rara sensibilidade. Joaquim, nascido em 1878 em Buenos Aires, Argentina, iniciou os estudos de piano e violino na tenra infância. Regressado com toda a família da Argentina, frequentou a escola primária em Vila Praia de Âncora e o Liceu em Viana do Castelo. Ingressou em Infantaria, na referida cidade e seguiu, posteriormente, para Infantaria em Lisboa. A sua carreira foi marcada pela regência e reorganização da Banda da GNR, onde realizou um trabalho de grande qualidade. Como compositor, distinguiu-se com um repertório variado de música militar, ligeira, obras sinfónicas e instrumentação de obras de Wagner, Beethoven, Ligt, Berlioz e Mozart, entre outros. Foi primeiro

violino em todas as orquestras a que pertenceu e solista na orquestra Blanch. Arthur nasceu já em Vila Praia de Âncora, no ano de 1894. Obteve os cursos superiores de violino, contraponto, fuga e composição, com distinção, no Conservatório de Música de Lisboa, onde regeu a orquestra em composições da sua autoria. Foi primeiro violino em orquestras de ópera e sinfónica e compôs várias obras de canto e uma Teoria Musical, seguida nos Conservatórios de Música e nos Ministérios da Guerra e Marinha. Foi nomeado regente da Banda da Armada em 1920, sendo de referir que foi o maestro mais novo a iniciar funções, em todo o historial desta Banda, permanecendo lá até 1956.

Mais recentemente, no início dos anos 90, a sobrinha dos referidos músicos, Maria Filomena Fernandes Fão Rodrigues, doou à AMFF o espólio da família, referente a Emília, a Joaquim e a Arthur.

CAPÍTULO 1 – Especificidade do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno, complementado pelo Regulamento de Funcionamento Pedagógico, aprovado em Conselho Pedagógico, tem por objeto as matérias que decorrem da especificidade do ensino vocacional da Música e está enquadrado pela legislação aplicável. A especificidade do ensino vocacional da Música prende-se com os seguintes fatores:

1. O ensino é orientado para uma dimensão prática e vivencial da Música;
2. O processo de avaliação tem uma forte componente de prática individual;
3. As aulas de instrumento são individuais, em espaço adequado;
4. A aprendizagem requer um investimento individual sistemático, ao longo dos anos;
5. A constituição das classes teóricas e teórico-práticas, no que se refere às idades e desenvolvimento musical dos alunos, deve ser a mais homogénea possível;
6. Os alunos são frequentemente solicitados para uma participação em apresentações públicas fora do horário letivo;
7. O corpo docente é motivado a manter uma atividade musical regular, a fim de ser preservada a qualidade dos recursos técnico-artísticos requeridos para um ensino vocacional.

1.1. Lei de Bases do Sistema Educativo

Decreto-lei n.º 176/2012, DR 149, Série I, de 2012-08-02

Ministério da Educação e Ciência

Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares.

Lei n.º 85/2009, DR 166, Série I, de 2009-08-27

Assembleia da República

Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.

Lei n.º 49/2005, DR 166, Série I-A, de 2005-08-30

Assembleia da República

Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior.

Lei n.º 115/97, DR 216, Série I-A, de 1997-09-19

Assembleia da República

Alteração à Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo).

Lei n.º 46/86, DR 237, Série I, de 1986-10-14

Assembleia da República

Lei de Bases do Sistema Educativo.

1.2. Domínio da Música

Portaria n.º 419-B/2012, DR 246, Suplemento, Série I, de 2012-12-20

Ministério da Educação e Ciência

Primeira alteração à Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto que define o regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudos ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

Declaração de Retificação n.º 58/2012, DR 198, Série I, de 2012-10-12

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral

Retifica a Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, do Ministério da Educação e Ciência, que define o regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudos ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 156, suplemento, de 13 de agosto de 2012.

Declaração de Retificação n.º 55/2012, DR 189, Série I, de 2012-09-28

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral

Retifica a Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, do Ministério da Educação e Ciência, que cria os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e estabelece o regime relativo à organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos, bem como o regime de organização das iniciações em Dança e em Música no 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 146, de 30 de julho de 2012.

Portaria n.º 243-B/2012, DR 156, Suplemento, Série I, de 2012-08-13

Ministério da Educação e Ciência

Define o regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano e aprova os

respetivos planos de estudos ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

Portaria n.º 225/2012, DR 146, Série I, de 2012-07-30

Ministério da Educação e Ciência

Cria os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e estabelece o regime relativo à organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos, bem como o regime de organização das iniciações em Dança e em Música no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Decreto-Lei n.º 139/2012. D.R. n.º 129, Série I de 2012-07-05

Ministério da Educação e Ciência

Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário.

Despacho n.º 16910/2011, DR 240, Série II, de 2011-12-16

Ministério da Economia e do Emprego - Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Fixa o valor máximo do indicador de custo por hora e por formando, na modalidade de formação «Cursos de ensino artístico especializado».

Portaria n.º 267/2011, DR 178, Série I, de 2011-09-15

Ministério da Educação e Ciência

Primeira alteração à Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho, que cria os cursos básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudo.

Decreto-Lei n.º 50/2011, DR 70, Série I, de 2011-04-08

Ministério da Educação

Introduz o exame final nacional optativo de Filosofia, elimina a disciplina de Área de Projeto e cria a disciplina de Formação Cívica no currículo dos cursos científico-humanísticos, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

Despacho normativo n.º 7/2011, DR 67, Série II, de 2011-04-05

Ministério da Educação

Altera o Regulamento do Júri Nacional de Exames, o Regulamento dos Exames do Ensino Básico e o Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, aprovados pelo despacho normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com a redação conferida pelos despachos normativos n.ºs 10/2009, de 19 de Fevereiro, 7/2010, de 16 de Março, e 4/2011, de 24 de Fevereiro.

Despacho n.º 3999/2011, DR 43, Série II, de 2011-03-02

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Aprovação do Regulamento Específico que Define o Regime de Acesso aos Apoios Concedidos no Âmbito da Tipologia de Intervenção n.º 1.6, «Ensino artístico especializado», do eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens» do POPH.

Despacho n.º 2237/2011, DR 21, Série II, de 2011-01-31

Ministério da Educação

Estabelece o calendário dos exames nacionais para o ano de 2011.

Portaria n.º 36/2011, DR 9, Série I, de 2011-01-13

Ministério da Educação

Clarifica o nível de qualificação decorrente da conclusão com aproveitamento e da certificação dos cursos básicos criados pela Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho.

Despacho n.º 12522/2010, DR 149, Série II, de 2010-08-03

Ministério da Educação

Estabelece o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder no ano letivo de 2010-2011 aos estabelecimentos de ensino especializado da música da rede do ensino particular e cooperativo que

lecionam cursos de iniciação e cursos básico e secundário em regime articulado, integrado e supletivo.

Portaria n.º 264/2010, DR 90, Série I, de 2010-05-10

Ministério da Educação

Aplica as normas de avaliação definidas pela Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho, aos alunos que concluíam os cursos básicos do ensino artístico especializado nas áreas da música e da dança, a partir do ano letivo de 2009-2010.

Despacho n.º 7307/2010, DR 81, Série II, de 2010-04-27

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Educação

Cria no âmbito do Ministério da Educação um grupo de trabalho incumbido de proceder à elaboração de um estudo, visando a adaptação e o alargamento do Projeto Orquestra Geração a outras escolas ou agrupamentos de escolas portuguesas, doravante denominado grupo de trabalho.

Despacho normativo n.º 7/2010, DR 52, Série II, de 2010-03-16

Ministério da Educação

Regulamento do júri nacional de exames e regulamento dos exames do ensino básico e secundário.

Despacho n.º 1860/2010, DR 18, série II, de 2010-01-27

Ministério da Educação

Estabelece o calendário dos exames nacionais para o ano de 2010.

Declaração de Retificação n.º 59/2009, DR 152, Série I, de 2009-08-07

Presidência do Conselho de Ministros

Retifica a Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho, do Ministério da Educação, que cria os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudo, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 121, de 25 de Junho de 2009.

Despacho n.º 15897/2009, DR 133, Série II, de 2009-07-13

Ministério da Educação

Republicação do despacho n.º 17 932/2008, de 3 de Julho, que regula o apoio financeiro no âmbito do ensino especializado da Música.

Portaria n.º 691/2009, DR 121, Série I, de 2009-06-25

Ministério da Educação

Cria os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudo.

Despacho n.º 11477/2009, DR 91, Série II, de 2009-05-12

Ministério da Educação

Concessão e renovação da autonomia ou paralelismo pedagógico às escolas particulares e cooperativas de música, dança e artes plásticas.

Despacho n.º 11476/2009, DR 91, Série II, de 2009-05-12

Ministério da Educação

Rede de vinculação dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo do ensino artístico especializado ao Conservatório de Música Calouste Gulbenkian - Braga e Conservatório de Música do Porto.

Aviso n.º 3803/2009, DR 33, Série II, de 2009-02-17

Ministério da Educação

Lista dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, abrangidos pelos regimes de autonomia/paralelismo pedagógico, no ano letivo de 2008/2009.

Declaração de retificação n.º 138/2009, DR 13, Série II, de 2009-01-20

Ministério da Educação - Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Retificação do despacho n.º 18041/2008, de 24 de Junho de 2008.

Declaração de retificação nº 137/2009, DR 13, Série II, de 2009-01-20

Ministério da Educação - Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Procede à retificação do Despacho nº 17932/2008, de 3 de Julho.

Despacho n.º 31227/2008, D.R. n.º 235, Série II de 2008-12-04

Ministério da Educação - Direção Regional de Educação do Norte

Rede de vinculação dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo do ensino artístico especializado ao Conservatório de Música Calouste Gulbenkian - Braga e Conservatório de Música do Porto

Despacho nº 18041/2008, DR 128, Série II, de 2008-07-04

Ministério da Educação

Regula a matrícula nos cursos de Música, em regime supletivo em escolas dos ensinos básico e secundário públicas, particulares e cooperativas.

Despacho nº 17932/2008, DR 127, Série II, de 2008-07-03

Ministério da Educação

Regula o apoio financeiro no âmbito do ensino especializado da Música.

Despacho normativo n.º 29/2008, DR 108, Série II, de 2008-06-05

Ministério da Educação - Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Altera o despacho normativo n.º 36/2007, de 8 de Outubro, o qual regulamenta o processo de reorientação do percurso formativo dos alunos do ensino secundário.

Decreto-Lei n.º 4/2008, D.R. n.º 4, Série I de 2008-01-07

Ministério da Educação

Introduz alterações nos cursos artísticos especializados de nível secundário de educação, excluindo o ensino recorrente de adultos, e suspende a revisão curricular do ensino secundário aprovada pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, nas componentes de formação científica e técnico-artística, relativamente aos cursos artísticos especializados de Dança, Música e Teatro.

Despacho n.º 4 694/2007, DR 52, Série II, de 2007-03-14

Ministério da Educação - Direção Regional de Educação do Norte

Concessão e renovação da autonomia ou paralelismo pedagógico às escolas particulares e cooperativas de música, dança e artes plásticas - ano letivo de 2005-2006.

Declaração de Retificação n.º 23/2006, DR 70, Série I-A, de 2006-04-07

Presidência do Conselho de Ministros

Retifica o Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, que altera o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular, bem como da avaliação das aprendizagens, no nível secundário de educação.

Decreto-Lei n.º 24/2006, DR 26, Série I-A, de 2006-02-06

Ministério da Educação

Altera o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular, bem como da avaliação das aprendizagens, no nível secundário de educação.

Despacho n.º 19 592/2004, DR 220, Série II, de 2004-09-17

Ministério da Educação

Procede à adequação do plano de estudos dos cursos complementares de Música em regime integrado/articulado, nomeadamente no que se refere à componente de formação específica.

Decreto-Lei n.º 74/2004, DR 73, Série I-A, de 2004-03-26

Ministério da Educação

Altera o Despacho n.º 65/SERE/1990, a Portaria n.º 1 196/1993 e a Portaria n.º 421/1999. Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens referentes ao nível secundário de educação.

Despacho n.º 10288/2003, DR 119, Série II, de 2003-05-23

Ministério da Educação

Permite aos alunos que frequentam cursos básicos de dança e de música em regime articulado poderem inscrever-se também em disciplinas que deixaram de fazer parte do respetivo plano de estudos.

Portaria n.º 1 550/2002, DR 298, Série I-B, de 2002-12-26

Ministério da Educação

Publica os planos de estudo dos Cursos Básicos de Música lecionados em escolas do ensino público e do ensino particular e cooperativo, em regime articulado.

Despacho n.º 4-B/SESE/1991, Série II, de 1991-11-28

Gabinete do Secretário de Estado do Sistema Educativo

Altera a designação da disciplina de coro do curso básico de música do Despacho n.º 76/SEAM/85.

Decreto-Lei n.º 344/1990, DR 253, Série I, de 1990-11-02

Ministério da Educação

Estabelece as bases gerais da organização da educação artística pré-escolar, escolar e extraescolar.

Despacho n.º 65/SERE/1990, DR 245, Série II, de 1990-10-23

Secretaria de Estado da Reforma Educativa

Publica os planos de estudo dos Cursos Complementares de Instrumento, de Canto e de Formação Musical lecionados em escolas do ensino público e do ensino particular e cooperativo (Mapa I - plano de estudos em regime de ensino integrado/articulado e Mapa II - plano de estudos em regime de ensino supletivo).

Despacho n.º 76/SEAM/1985, DR 232, Série II, de 1985-10-09

Secretário de Estado Adjunto do Ministro

Publica os planos de estudos dos Cursos Básicos de Música lecionados em escolas do ensino público e do ensino particular e cooperativo em regime supletivo.

Decreto-Lei nº 310/1983, DR 149, Série I, de 1983-07-01

Ministério das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa

Reestrutura o ensino da música, dança, teatro e cinema.

1.3. Legislação Complementar

Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio com as alterações introduzidas pela Lei nº24/99, de 22 de Abril;

Lei nº30/2002, de 20 de Dezembro;

Despacho Normativo nº1/2005, de 5 de Janeiro;

Portaria nº1152/2005, de 9 de Novembro;

Despacho n.º 17932/2008, de 3 de Julho de 2008.

CAPÍTULO 2 – Regime de Funcionamento da AMFF

A Academia de Música Fernandes Fão é uma Associação que tem como objetivos o ensino vocacional da Música, bem como a promoção e dinamização de atividades culturais de toda a população, particularmente do Distrito de Viana do Castelo.

A AMFF ministra Cursos de Iniciação, bem como os Cursos Básicos do Ensino Vocacional da Música, nos regimes supletivo e articulado, de acordo com a legislação em vigor e Cursos Complementares no Pólo de Ponte de Lima.

Os Cursos ministrados, sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados, são os seguintes:

- Acordeão
- Acústica
- Alemão
- Análise e Técnicas de Composição
- Atelier de Técnica Vocal e Cénica 1 e 2
- Bateria

AMFF
Avenida do Centro Cívico
Centro Cultural
4910-431 Vila Praia de Âncora . PT

T. 258 951 165
M. 967 415 729
F. 258 912 276
geral@academiafernandesfao.pt



- Clarinete
- Contrabaixo
- Coro
- Fagote
- Flauta Transversal
- Formação Musical
- Guitarra
- História da Cultura e das Artes
- História da Música
- Iniciação Musical
- Música de Câmara
- Oboé
- Orquestra
- Percussão
- Piano
- Prática de Teclado
- Saxofone
- Trompa
- Trompete
- Tuba
- Viola de Arco
- Violino
- Violoncelo

O Pólo da Academia de Música Fernandes Fão, na vila de Ponte de Lima, funciona desde o ano letivo de 2007/2008, em edifício cedido pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em Protocolo de Colaboração assinado com a AMFF, a 26 de Fevereiro de 2007. O Pólo é regido por este Regulamento Interno, encontrando-se, em Ponte de Lima, um dos elementos da Direção Pedagógica a tempo integral. O Conselho Pedagógico é uno (AMFF e Pólo), bem como o responsável pelos Serviços de Apoio Educativo.

AMFF
Avenida do Centro Cívico
Centro Cultural
4910-431 Vila Praia de Âncora . PT

T. 258 951 165
M. 967 415 729
F. 258 912 276
geral@academiafernandesfao.pt



Os órgãos de natureza associativa/administrativa são os mesmos de Vila Praia de Âncora e os núcleos são formados de acordo com os projetos e dinâmica a desenvolver pelo Pólo. Também, em relação aos instrumentos ministrados, a oferta tem em atenção as solicitações dos inscritos.

No ano letivo de 2012/2013, a AMFF, ao abrigo do Despacho n.º 17932/2008, de 3 de Julho de 2008, elaborou protocolos de colaboração com o agrupamento “Muralhas do Minho” de Valença e com o agrupamento de Melgaço, destacando um assessor da direção/direção pedagógica para cada uma destas extensões que funcionam nas escolas de ensino regular, com apoio de instalações e um elemento de apoio educativo cedidos pelos dois municípios envolvidos.

Ainda no ano de 2012/2013, está previsto um alargamento de edifício próprio em Caminha, considerando o elevado número de alunos que frequentam o ensino vocacional da música lá e que se deslocam à AMFF/sede em Transportes Camarários. Para o ano de 2013/2014 está previsto um protocolo com a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, estando em estudo os diferentes aspetos organizacionais e logísticos, para utilização de um edifício próprio.

CAPÍTULO 3 – Estruturas e Organização

Podem ser sócios da AMFF todos quantos tenham contribuído para a divulgação e preservação da música, ou outros que desejem vir a fazê-lo. Os Professores, os pais ou os encarregados de educação dos alunos menores matriculados na AMFF, bem como os alunos de maior idade que se matricularem são obrigatoriamente sócios.

São consideradas as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores - Aqueles que contribuíram para a sua fundação;
- b) Honorários – Todos os que prestem altos serviços à Associação;
- c) Benfeitores - Os que, de forma relevante, apoiem materialmente a AMFF;
- d) Colaboradores – Todos os que não se inserem nas categorias anteriores.

São direitos dos Associados:

- a) Propor Associados colaboradores;

b) Eleger ou ser eleitos para qualquer cargo da AMFF, desde que possuidores das competências necessárias para os diferentes cargos, nomeadamente no que se refere à Direção e Direção Pedagógica;

c) Gozar de todas as regalias da AMFF, concedidas ao abrigo deste regulamento.

São deveres gerais dos Associados:

a) Cumprir com capacidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

b) Concorrer por todos os meios ao seu alcance, para atingir os objetivos propostos da AMFF;

c) Pagar no ato da inscrição a joia e a quota anual fixada pela Assembleia Geral para os Associados Colaboradores.

Os órgãos da AMFF são de natureza associativa/administrativa e pedagógica. Aos primeiros correspondem a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e os Serviços de Apoio Educativo e aos segundos a Direção Pedagógica, o Conselho Pedagógico e as Estruturas Educativas. Os três primeiros órgãos referidos são eleitos trianualmente, até ao final do ano lectivo, por lista e por escrutínio secreto, antes do início das matrículas para o ano letivo seguinte. Os titulares dos cargos referidos são propostos de entre um conjunto de associados no pleno gozo dos seus direitos, incluindo o ter as quotas em dia, com a antecedência mínima de 30 dias e com as competências adequadas aos cargos a desempenhar. As listas a propor à eleição, deverão ser assinadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância. A reeleição de alguns ou de todos os titulares é admissível. Os titulares eleitos tomarão posse na primeira reunião que a Direção cessante efetuar, após as eleições, num prazo máximo de 15 dias.

3.1. Assembleia Geral (AG)

É constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. Os Trabalhos da AG são orientados por um Presidente, assistido por 2 Secretários, os quais constituem a respetiva Mesa.

São competências da Assembleia Geral da Associação:

a) A exclusão dos sócios fundadores;

b) A qualificação e admissão dos sócios honorários e benfeitores, bem assim como a exclusão de qualquer associado.

A AG reúne ordinariamente duas vezes por ano para:

- a) Aprovação das contas e relatório anual, apresentados pela Direção, com o parecer favorável do conselho Fiscal, a realizar até finais de Março;
- b) Eleição de novos titulares para os órgãos da Associação;
- c) Fixação da joia e quotas a pagar pelos associados;
- d) Deliberação sobre assuntos propostos pela Mesa ou pela Direção;
- e) Aprovação do Plano de Atividades para o ano letivo seguinte e Orçamento para o ano civil seguinte a realizar até finais de Julho.

A AG reúne extraordinariamente quando a Mesa o julgar necessário ou quando lhe for proposto pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou requerido por um mínimo de 20% de associados, no pleno gozo dos seus direitos e com as quotas em dia. Quando requerida uma reunião extraordinária, a mesma deve efetuar-se no prazo máximo de 20 dias.

A convocação da AG é feita pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de 8 dias, onde deve constar o dia, a hora e o local da reunião, com a respetiva ordem de trabalhos. O Presidente da Mesa é, na sua falta ou impedimento, substituído pelo 1º Secretário e, na falta deste, pelo 2º Secretário.

A AG funciona desde que estejam presentes a maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos. Caso contrário funcionará com qualquer número de associados, 30 minutos depois da hora fixada.

As deliberações da AG são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Interno exigem o voto favorável de 2/3 do número de associados presentes. Admite-se a votação por representação, desde que comprovada por documento escrito, autenticado nos termos legais. Das reuniões da AG serão lavradas atas pelo 1º Secretário que, depois de lidas e aprovadas pela Assembleia Geral, serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário.

3.2. A Direção

É constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, 2 Secretários e um Tesoureiro, competindo-lhe a gerência Social, Administrativa, Financeira e Disciplinar. O cargo de Presidente ou de Vice - Presidente, sempre que possível, será acumulado com o de Diretor Pedagógico, para um melhor funcionamento da Associação.

A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgar conveniente.

A Direção só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. Das reuniões da Direção serão lavradas atas por um secretário que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas por todos os elementos presentes.

São competências da Direção a Gerência Social, Administrativa Financeira e Disciplinar da AMFF:

- a) Divulgar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- b) Gerir a vida académica da AMFF, promover atividades culturais e organizar grupos de trabalho que concorram para a concretização dos seus objetivos;
- c) Elaborar Regulamento Especiais, nomeadamente a proposta do Regulamento Pedagógico, em colaboração com a Direção Pedagógica, a aprovar em Conselho Pedagógico;
- d) Elaborar o Plano Anual de Atividades e Orçamento, Inventário, Contas e Relatório Anual da Instituição;
- e) Propor à AG a admissão de associados honorários e benfeitores;
- f) Admitir, suspender e propor a exclusão de associados colaboradores para a AG;
- g) Propor, sempre que julgar necessário, a convocação extraordinária da AG;
- h) Propor assuntos à AG, para que esta sobre eles delibere;
- i) Recrutar pessoal docente e não docente necessário ao bom funcionamento da Instituição;
- j) Definir as grandes linhas norteadoras da implementação e da atuação da AMFF;
- l) Assegurar a formação contínua de pessoal docente e não docente.

Ao Presidente da Direção compete especialmente:

- a) Representar a AMFF em juízo e fora dela;
- b) Orientar as reuniões da Direção;
- c) Convocar reuniões extraordinárias da Direção, sempre que julgar conveniente;
- d) Contactar os Encarregados de Educação, sempre que necessário e em assuntos do foro disciplinar;

e) Rubricar as ordens de despesa;

O Presidente da Direção pode delegar no Vice-Presidente as suas competências.

Ao Vice-Presidente da Direção compete especialmente:

- a) Substituir o Presidente da Direção na sua falta ou impedimento;
- b) Exercer as competências que o Presidente nele delegue.

O Vice-Presidente da Direção poderá ser, ou não, membro do Conselho Pedagógico, mas a sua escolha deve obedecer a critérios de reconhecida competência nos campos artístico e pedagógico, devido à sua posição de eventual substituto do Presidente, quando necessário.

Ao 1º e 2º Secretários da Direção compete:

- a) Secretariar as reuniões da Direção;
- b) Assegurar o expediente da AMFF;
- c) Manter e conservar o arquivo e biblioteca da AMFF.

Ao Tesoureiro da Direção compete especialmente:

- a) Arrecadar as receitas da AMFF;
- b) Pagar as despesas, sempre que as respetivas ordens estejam rubricadas pelo Presidente;
- c) Depositar em qualquer estabelecimento de crédito, as quantias que excedam as importâncias estabelecidas pela Direção para fundo de maneo;
- d) Organizar e manter em dia a contabilidade da AMFF.

3.3. Conselho Fiscal (C. F.)

É constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, competindo-lhes:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Propor a convocação extraordinária da A.G., sempre que julgar necessário;
- c) Dar parecer, por escrito, sobre o Inventário, Contas e Relatório Anual da Gerência.

3.4. Serviços de Apoio Educativo

Estes serviços englobam a Secretaria, a Reprografia e o Cento de Recursos. À Secretaria compete organizar os processos individuais dos docentes, discentes e restante pessoal, proceder às matrículas e transferências de alunos e dar seguimento às solicitações da Direção e da Direção Pedagógica. A Reprografia fornece o serviço de fotocópias, sujeitas a requisição, segundo prazos estipulados pela Direção. O Centro de Recursos gere a biblioteca, salas de estudos, auditório e recursos informáticos. A Direção estabelece, no início de cada ano letivo, o horário de funcionamento de cada um destes serviços e procede à contratação do pessoal necessário ao bom funcionamento dos mesmos. Os docentes podem ser indigitados para apoiar um ou mais destes serviços no seu horário de trabalho.

Em relação aos órgãos pedagógicos, especifica-se, em seguida, o funcionamento de cada um deles.

3.5. A Direção Pedagógica

Este órgão pode ser constituído por uma só pessoa, ou por uma equipa pedagógica, conforme sirva melhor os objetivos da AMFF. A pessoa ou pessoas são indicadas pela Direção e devem possuir um perfil artístico e pedagógico dignificante para a Instituição e adequado aos requisitos do Ministério da Educação e das funções que desempenham. Atualmente, a Direção pedagógica é colegial e constituída por quatro elementos.

São competências da Direção Pedagógica:

- a) Gerir os dossiers de disciplina;
- b) Zelar pelo cumprimento dos programas;
- c) Colaborar com a Direção na elaboração do Plano Anual de Atividades, do Relatório de Atividades e do Regulamento Pedagógico;
- d) Contactar os Encarregados de Educação, em assuntos do foro pedagógico;
- e) Convocar reuniões do Conselho Pedagógico;

- f) Supervisionar as práticas educativas;
- g) Motivar programas alternativos e experimentais conducentes a uma aprendizagem eficaz;
- h) Propor o Regulamento Pedagógico ou a sua atualização ao Conselho Pedagógico.

3.6. Conselho Pedagógico

Este órgão assegura, juntamente com a Direção Pedagógica, a coordenação da vida educativa da AMFF no domínio pedagógico e a orientação e acompanhamento dos alunos e da sua formação.

É composto pelos seguintes elementos, até ao máximo de 20:

- a) Presidente da Direção;
- b) Diretor Pedagógico ou por todos os elementos da Direção Pedagógica;
- c) Coordenadores de Departamento;
- d) Um representante dos alunos, quando existir;
- e) Um representante dos encarregados de educação, quando existir.

Quanto à designação do representante dos encarregados de educação e dos alunos será efetuada nos primeiros quinze dias do início de cada ano, através de eleição entre pares. Os Diretores de Turma são indigitados pela Direção de entre os professores de cada classe.

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se e propor alterações ao Regulamento Pedagógico;
- b) Dar parecer sobre os currículos, os programas, os modelos de provas e outros instrumentos de avaliação da Instituição;
- c) Colaborar na elaboração do Plano Trimestral de Atividades da AMFF;
- d) Todas as demais competências referidas no art. 26º do Decreto-Lei 115-A/98, alterado pela Lei 24/99.

O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente nos termos do art. 31º do Decreto-Lei 115-A/98. A duração do mandato é de três anos para o Presidente da Direção e Direção Pedagógica e de um ano para os restantes elementos.

3.6. Estruturas Educativas

Estas estruturas apoiam a Direção, a Direção Pedagógica e o Conselho Pedagógico, otimizando uma correta articulação curricular e um acompanhamento eficaz das atividades desenvolvidas pelos alunos.

a) Departamentos

A divisão em departamentos obedece a critérios relacionados com o número de alunos inscritos por disciplina/instrumento e de afinidades entre os instrumentos, sendo que pode ser alterada no início de cada ano, quando existir um aumento significativo de alunos nalgum dos instrumentos agrupados. São elas:

1. Iniciações Musicais;
2. Ciências Musicais – Formação Musical, ATC, História da Música, História da Cultura e das Artes, Acústica, Italiano e Alemão;
3. Teclas e Percussão – Piano, Piano de Acompanhamento, Acordeão, Bateria, Percussão;
4. Cordas - Violino, Viola d’arco, Violoncelo, Contrabaixo e Guitarra;
5. Sopros – Madeiras e Metais;
6. Diretores de Turma;
7. Projetos Pedagógicos e Logística;
8. Classes de conjunto – Coro, Atelier de Técnica Vocal e Cénica 1 e 2, Música de Câmara e Orquestra;
9. Imagem e Divulgação.

Cada Departamento tem um Coordenador, indigitado pela Direção no início de cada ano letivo, que promove as reuniões necessárias em cada classe e é responsável pela organização do dossier de disciplina/disciplinas, assessorado pelos docentes que entenda nomear para o efeito.

b) Núcleos de Atividades Escolares

Estes núcleos podem ser de natureza artística, interdisciplinar ou de inovação pedagógica, segundo os projetos desenvolvidos pela Instituição. São compostos por docentes, nomeados pela Direção e serão objeto de regulamentação própria, criada pela mesma Direção, aquando da

constituição de cada núcleo. O representante tem assento no Conselho Pedagógico, integrado no Departamento de Projetos Pedagógicos.

c) A Comunidade Escolar

A legislação em vigor regulamenta os direitos e os deveres dos docentes, dos discentes, do pessoal não docente e dos encarregados de educação.

Considerando a natureza específica do ensino vocacional, perdem o estatuto de aluno todos os que:

1. Reprovem por excesso de faltas, não justificadas, três anos seguidos;
2. Sejam expulsos na sequência de ações disciplinares.

A admissão de alunos para anos intermédios da Iniciação ou do Ensino Básico obriga à apresentação de diplomas e à prestação de provas de admissão, que visam o programa em vigor do grau imediatamente anterior àquele a que o aluno se propõe. O Ensino Complementar obriga a uma prova de acesso. Essas provas são realizadas no final do ano letivo, anterior ao ano em que o aluno pretende frequentar a Instituição, em calendário a definir pela Direção e com um júri nomeado pela Direção Pedagógica.

CAPÍTULO 4 – Disposições Finais

Por terem sido Associações Fundadoras e contribuído para o apetrechamento da AMFF, ficam reservados quatro lugares nos Órgãos Sociais, a fim de melhor preservarem os seus haveres, para os representantes dos:

- a) Centro Social e Cultural de Vila Praia de Âncora;
- b) Orfeão de Vila Praia de Âncora;
- c) Banda Típica da Casa do Povo do Vale do Coura de Caminha;
- d) Nuceartes de Vila Praia de Âncora.

Esta disposição apenas fica vinculativa, enquanto as referidas Associações existirem e, de qualquer maneira, mostrarem interesse nesse sentido. Em caso de dissolução, os bens da AMFF reverterão a favor, prioritariamente, das Associações que lhe deram origem, se ainda existirem,

salvaguardando os interesses de cada uma no que lhes for atribuído, ou para outras Associações que tenham a mesma finalidade da Academia.

Em tudo quanto este Regulamento seja omissivo, a AMFF regular-se-á por Regulamentos Especiais e pelas disposições legais aplicáveis.

Aprovado na 1ª AG de Fundadores, em 1989-05-25

Alterado na AG Extraordinária, em 1989-11-25

Alterado na AG Ordinária, em 1991-09-12

Alterado na AG Ordinária, em 1995-04-21

Alterado na AG Ordinária, em 1995-11-25

Alterado na AG Ordinária, em 1996-07-26

Alterado na AG Ordinária, em 1997-07-30

Alterado na AG Ordinária, em 2007-07-30

Alterado na AG Ordinária, em 2012-07-14

Alterado na AG Extraordinária, em 2013-09-???